



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 162/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas presente à sessão os auditores Dr. Rafael Espindola, Dr. Gustavo Tostes e o Procurador Dr. Bruno Paura, reuniu-se às 15 horas e 10 minutos do dia 29 de maio de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

Os advogados requereram constar em ata menção ao falecimento do Dr. João Zanforlin, brilhante causídico na área do desporto.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº121/23

1º) Denunciado: Boavista SC

Tipificação: Arts. 213, II e 211 do CBJD

2º) Denunciado: João Carlos Alves (gestor do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Boavista SC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 22/04/2023

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Resultado: Deferido pedido de adiamento pleiteado pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 122/23

Denunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo X Resende FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 21/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira – Redistribuído para Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 05 (cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 123/23

1º) Denunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Denis Antonio Daniel D. Oliveira (técnico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: Resende FC X Boavista SC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 28/04/2023

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Resultado: Deferido adiamento do julgamento do processo pleiteado pela defesa do Boavista SC.

5) Processo: nº 124/23

1º) Denunciado: Nova Iguaçu FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Kauã Moreira do Nascimento (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 29/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) e Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD, porque consta dos autos prova de que a agremiação providenciou segurança privada para o evento desportivo, o que é admitido pelo RGC.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 125/23

1º) Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Mello Miranda (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Gonçalves FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 29/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC) e Dr. Marcos Veloso (Gonçalves FC)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira – Redistribuído para Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Divergente o presidente que votava pela condenação do clube na pena mínima, considerando que nada fez para garantir a segurança do espetáculo, não enviando ofício a polícia militar, nem carreou aos autos prova de segurança particular, o que a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

princípio também não seria cabível, mas significaria uma preocupação do clube com a segurança de todos os presentes no evento desportivo. Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01(uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 126/23

1º) Denunciado: Gabriel de Oliveira Gomes (treinador do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: CEE Vila do João

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CEE Vila do João X Los Angeles AC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 23/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Adilson Alves Pinheiro OAB/RJ: 127.729 (Los Angeles AC) e ausente (CEE Vila do João)

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira - Redistribuído para Dr. Gustavo Tostes

Deferido prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração.

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergente o auditor Rafael Espindola que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas. Por unanimidade apenado o 2º denunciado multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD